



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N. 101

Define o valor da remuneração dos Vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de julho de 1993.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Resolução n. 334, de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida na declaração circular, oriunda da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução, que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º. O cálculo do percentual de 30% aplicado à remuneração de Cr\$ 252.785.732,58 (Duzentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos) apresenta a quantia de Cr\$ 75.835.719,77 (Setenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e dezenove cruzeiros e setenta e sete centavos) como o valor a ser pago a cada Vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de julho de 1993.

§ 1º. A parte fixa do subsídio, corresponderá a Cr\$ 30.334.287,91 (Trinta milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros e noventa e um centavo), e a parte variável corresponderá a Cr\$ 45.501.431,86 (Quarenta e cinco milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros e oitenta e seis centavos), correspondentes, respectivamente, a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de Cr\$ 7.583.571,98 (Sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros e noventa e oito centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 04 (quatro) sessões ordinárias realizadas no mês de julho.

§ 3º. O valor mensal a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câ-



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

mara Municipal, passa a ser de Cr\$ 15.167.143,95 (Quinze milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta e três cruzeiros e novecentos e cinco centavos) correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de julho, o valor do subsídio e da sessão, serão automaticamente reajustados, nos mesmos índices, ditando-se nova Resolução e, assegurando-se ao Vereador o direito de percepção da diferença.

Art. 3º. A remuneração do Vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de julho 1993, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

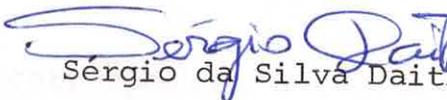
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o mês de julho de 1993.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 23 de julho de 1993.


Jane Mary Sommer Krahe

1ª Secretária


Sérgio da Silva Dait

Presidente